



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CERQUILHO

Prefeitura Municipal de Cerquillo

Edição nº  
1516  
Ano 2025  
Página 1 de  
37

[www.cerquillo.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.cerquillo.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Terça-feira, 29 de Julho de 2025

## Câmara Municipal de Cerquillo

### Concursos e Processos Seletivos

Edital ..... 2

## Expediente

Produção editorial: **JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CERQUILHO.**

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

## Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

[www.cerquillo.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.cerquillo.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico)

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

## Entidades

### Câmara Municipal de Cerquillo

CNPJ: 58.982.364/0001-02

Telefone:

Celular:

E-mail: [imprensa@camaracerquillo.sp.gov.br](mailto:imprensa@camaracerquillo.sp.gov.br)

Rua da Cidadania, nº 102 - Chave Barros - CEP: 18523-486  
Cerquillo - SP

Site: <https://cerquillo.sp.leg.br/>

### Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ: 46.634.614/0001-26

Telefone: (15) 3384-9111

Celular:

E-mail: [imprensa@cerquillo.sp.gov.br](mailto:imprensa@cerquillo.sp.gov.br)

Rua Engenheiro Urbano Pádua de Araújo, nº 28 - Centro -  
CEP: 18520-970

Cerquillo - SP

Site: <https://www.cerquillo.sp.gov.br/>

### Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cerquillo

CNPJ: 50.797.752/0001-01

Telefone: (15) 3384-9111

Celular:

E-mail: [atendimento@saaec.com.br](mailto:atendimento@saaec.com.br)

Rua Augusto Dorighello, nº 320 - Jardim Esplanada - CEP:  
18526-032

Cerquillo - SP

Site: <https://www.saaec.com.br/>

## Câmara Municipal de Cerquillo

### Concursos e Processos Seletivos

#### Edital



## CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO "João Sanson"

CNPJ: 58.982.364/0001-02  
Telefone/WhatsApp: 15. 3284-2768 • 99644-5445  
[www.cerquillo.leg.br](http://www.cerquillo.leg.br) • [imprensa@camaracerquillo.sp.gov.br](mailto:imprensa@camaracerquillo.sp.gov.br)  
Rua da Cidadania, 102, Chave Barros • Cerquillo-SP. CEP: 18523-486

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

#### PROCESSO Nº 18/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO torna público que realizará CREDENCIAMENTO nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. Este edital está disponível aos interessados no site oficial da Câmara <https://cerquillo.sp.leg.br/>. A sessão de processamento do certame será realizada na Câmara Municipal de Cerquillo, (Rua da Cidadania, nº 102, Bairro Chave Barros, Cerquillo/SP, CEP 18523-486) às **10 horas do 22 dia de agosto de 2025** e será conduzida pelo Agente de Contratação.

#### 1. DO OBJETO

1.1 **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos magnéticos com chip, visando a concessão de vale-alimentação aos servidores da Câmara Municipal De Cerquillo, com taxa de administração a custo zero.**

1.2 As especificações e demais condições relacionadas ao objeto estão previstas no Anexo I - termo de referência, que é parte integrante deste edital.

#### 2. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.1.- Estima-se que, para a contratação almejada, o valor total global para 12 meses será de R\$ **147.739,60**, (cento e quarenta e sete mil, setecentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), já considerando o ingresso de 5 novos servidores a partir de Janeiro de 2026, e aplicando o índice de 5,25% (projeção do IPCA 2025 segundo Boletim Focus de 16/06/2025). Atualmente, a Câmara conta com 09 servidores aptos a receber o benefício do vale-alimentação, e, após o concurso, passará a ter 14 servidores.

2.2. Os valores supracitados podem aumentar, considerando a possibilidade de revisão e reajuste do valor do vale-alimentação, como também o ingresso de novos servidores no quadro funcional .

2.3. A contratação ora pretendida está prevista no Plano Anual de Contratações, no item 17 do Grupo 3 – 3.3.90.39.00 – Contratação de Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

2.3.A mesma também encontra previsão no orçamento anual da Câmara Municipal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO "João Sanson"

CNPJ: 58.982.364/0001-02  
Telefone/WhatsApp: 15. 3284-2768 • 99644-5445  
[www.cerquillo.leg.br](http://www.cerquillo.leg.br) • [imprensa@camaracerquillo.sp.gov.br](mailto:imprensa@camaracerquillo.sp.gov.br)  
Rua da Cidadania, 102, Chave Barros • Cerquillo-SP . CEP: 18523-486

2.4. A taxa de administração deverá ser 0% (zero por cento). Como se trata de credenciamento, não existe disputa e sim, aceitação do valor ou percentual proposto pela Câmara Municipal.

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. **Poderão participar** do certame as pessoas jurídicas regularmente constituídas e aquelas INTERESSADAS que dela tomarem conhecimento, cujo ramo de atividade constante do seu documento de constituição seja pertinente ao objeto desta contratação, e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

3.2. Não poderão participar do credenciamento:

3.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

3.2.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.3.1. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

3.2.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.7. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.2.10.- Pessoas jurídicas suspensas de participar de licitações pelo Município de da Lei 14.133/2021 ou quem tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o Poder Público.

3.2.11- Pessoas jurídicas que se enquadrem nas vedações previstas no [Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021](#);



## CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO "João Sanson"

CNPJ: 58.982.364/0001-02  
Telefone/WhatsApp: 15. 3284-2768 • 99644-5445  
[www.cerquillo.leg.br](http://www.cerquillo.leg.br) • [imprensa@camaracerquillo.sp.gov.br](mailto:imprensa@camaracerquillo.sp.gov.br)  
Rua da Cidadania, 102, Chave Barros • Cerquillo-SP . CEP: 18523-486

**3.2.12.** Pessoas jurídicas em processo de falência judicialmente decretada.

**3.3.** A vedação de que trata o **item 3.2.6** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **4. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

**4.1** A documentação exigida deverá ser protocolada presencialmente na sede da Câmara Municipal de Cerquillo (Rua da Cidadania, nº 102, Bairro Chave Barros, Cerquillo/SP, CEP 18523-486, das 9h às 18h., de segunda a sexta-feira) ou enviada por e-mail para [licitacao@camaracerquillo.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaracerquillo.sp.gov.br), contendo no assunto: "Edital de Credenciamento nº 01/2025"

**4.1.1** Tanto o e-mail quanto a documentação física deverão ser direcionados aos cuidados da **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** e conter a referência ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025. Todos os documentos exigidos neste Edital para o CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia perfeitamente legível;

**4.2.** Todos os documentos exigidos neste Edital para o CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia perfeitamente legível;

**4.2.1.** Quando os documentos forem apresentados em fotocópia, sem autenticação passada por cartório competente, deverão ser apresentados, também, os respectivos originais à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO ou funcionário designado pela Câmara Municipal de Valinhos para julgamento dos documentos de CREDENCIAMENTO que, após conferi-las, os autenticará, se for o caso.

**4.3.** Serão consideradas inabilitadas as empresas participantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos neste Edital.

**4.4.** Os documentos exigidos deverão ser apresentados em uma única via, reunindo na ordem SEQUENCIAL, a fim de permitir maior agilidade durante a conferência e exame correspondente.

#### **4.5. Período de Divulgação e Recebimento dos Documentos:**

**4.5.1.** O Edital permanecerá aberto por prazo indeterminado, para ingresso de novos interessados, a partir da data de publicação do aviso no Diário Oficial do Município.

**4.5.2.** A data limite inicial para entregas dos documentos (para que a empresa possa receber adesões de servidores no exercício vigente) é **dia 21 de agosto de 2025**.

**4.5.3.** As empresas poderão encaminhar a documentação até as 23h59min do último dia do prazo estabelecido no item anterior.

#### **4.6. Do julgamento:**

**4.6.1.** A documentação de CREDENCIAMENTO apresentada será examinada pelo Agente de Contratação designada pela Câmara Municipal de Cerquillo



## CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO "João Sanson"

CNPJ: 58.982.364/0001-02  
Telefone/WhatsApp: 15. 3284-2768 • 99644-5445  
[www.cerquillo.leg.br](http://www.cerquillo.leg.br) • [imprensa@camaracerquillo.sp.gov.br](mailto:imprensa@camaracerquillo.sp.gov.br)  
Rua da Cidadania, 102, Chave Barros • Cerquillo-SP . CEP: 18523-486

### 4.6.2. Serão consultados os seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>)
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>)

4.6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

4.6.2.2. Constatada a existência de sanção, a empresa será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

### 4.6.3. Não será credenciada a empresa que:

4.6.3.1. Constatada a ausência de condições de participação for reputada inabilitada.

4.6.3.2. Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados neste Edital, ou apresentá-los em desacordo com as demais exigências deste;

4.6.3.3 – Deixar de apresentar a rede credenciada mínima, sob as condições e prazo estabelecidos neste Edital, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência.

### 4.6.4. Será credenciada a empresa que:

4.6.4.1. Atender a todas as exigências do presente Edital, sendo declarada habilitada em Ata de julgamento da Comissão qualificada para o CREDENCIAMENTO junto à Câmara Municipal de Cerquillo.

## 5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

### 5.1. **Habilitação Jurídica**

5.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

5.1.2. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

5.1.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

5.1.4. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

5.1.6. Os documentos arrolados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO "João Sanson"

CNPJ: 58.982.364/0001-02  
Telefone/WhatsApp: 15. 3284-2768 • 99644-5445  
[www.cerquillo.leg.br](http://www.cerquillo.leg.br) • [imprensa@camaracerquillo.sp.gov.br](mailto:imprensa@camaracerquillo.sp.gov.br)  
Rua da Cidadania, 102, Chave Barros • Cerquillo-SP . CEP: 18523-486

### 5.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

**5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

**5.2.1.1.** Se a contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

**5.2.1.2.** Se a contratada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

**5.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**5.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal**, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

**5.2.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede do Licitante, que deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa expedida pelo órgão competente, ou através de sistema eletrônico (ficando sua aceitação, nesse caso, sujeita à verificação de veracidade via internet), que demonstre a regularidade, ao menos, do ISS Imposto sobre Serviços;

**5.2.5. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo do Serviço (FGTS);**

**5.2.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos **perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

### 5.3. Qualificação Econômico-financeira

**5.3.1.** Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 03 (três) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

**5.3.1.2.** Se a contratada for sociedade não empresária, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

### 5.4. Da Comprovação da Capacidade Técnica

**5.4.1.** Para fins de habilitação, será exigido do licitante atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa executou, de forma satisfatória, serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO "João Sanson"

CNPJ: 58.982.364/0001-02  
Telefone/WhatsApp: 15. 3284-2768 • 99644-5445  
[www.cerquillo.leg.br](http://www.cerquillo.leg.br) • [imprensa@camaracerquillo.sp.gov.br](mailto:imprensa@camaracerquillo.sp.gov.br)  
Rua da Cidadania, 102, Chave Barros • Cerquillo-SP • CEP: 18523-486

**5.4.2.** O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) comprovar que a licitante atuou em atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, ou seja, deverá(ão) referir-se à execução de serviços/fornecimentos correlatos ao objeto deste certame.

**5.4.3.** Para fins de comprovação da capacidade técnica, a Administração aceitará apenas atestados que descrevam com clareza os serviços/fornecimentos executados, com menção à natureza do objeto, escopo, prazos e local de execução, sendo vedado atestado genérico.

**5.4.4.** Atestados que não possuírem data, assinatura, identificação do emitente ou que apresentarem rasuras que comprometam a compreensão do conteúdo serão desconsiderados para fins de habilitação.

**5.4.5.** A critério da Administração, poderão ser realizadas diligências para confirmar a veracidade dos atestados apresentados.

### **5.5. Declarações e Outras Comprovações**

**5.5.1.** Conjuntamente aos documentos acima arrolados, deverá ser encaminhada declaração subscrita por representante legal, conforme disposto no Anexo III Modelo de Declarações;

**5.5.2.** Termo de solicitação de credenciamento Anexo II;

**5.6.** Fica o Agente de Contratação autorizada a solicitar novos documentos, sempre que necessário, nos termos da legislação vigente.

**5.6.1.** Havendo documentos essencialmente técnicos necessários antes da efetivação do credenciamento, o processo será remetido à área técnica, com todos os documentos exigidos, para análise da documentação e, somente em caso de aprovação do responsável competente, se dará prosseguimento à formalização do credenciamento.

**5.7.** A participação neste processo de Credenciamento implica no reconhecimento pela INTERESSADA de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, e dos diplomas legais que disciplinam o presente Credenciamento e integrarão o ajuste correspondente.

**5.8.** As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade da INTERESSADA, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

## **6. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

### **6.1- ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:**

**6.1.1-** Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o **3º (terceiro) dia útil** anterior à data fixada para o fim do prazo para a



## CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO "João Sanson"

CNPJ: 58.982.364/0001-02  
Telefone/WhatsApp: 15. 3284-2768 • 99644-5445  
[www.cerquillo.leg.br](http://www.cerquillo.leg.br) • [imprensa@camaracerquillo.sp.gov.br](mailto:imprensa@camaracerquillo.sp.gov.br)  
Rua da Cidadania, 102, Chave Barros • Cerquillo-SP • CEP: 18523-486

apresentação de documentos na sede da Câmara. Apesar do credenciamento ficar aberto para novos interessados, estes que virem a buscar credenciamento depois do prazo inicial, por questão de justiça, não poderá impugnar o presente documento.

### 6.1.2. RESPOSTA DA CÂMARA:

A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do Município no prazo de até **3 (três) dias úteis** a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

6.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao@camaracerquillo.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaracerquillo.sp.gov.br) ou presencialmente: Rua da Cidadania, nº 102, Bairro Chave Barros, Cerquillo/SP, CEP 18523-486, das 9h às 18h., de segunda a sexta-feira contendo no assunto: "Edital de Credenciamento nº 01/2025

6.3. Caberá ao Agente de Contratação decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

6.4. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.

6.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no item 6.2.

6.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão divulgados no Sítio Oficial desta Câmara Municipal, <https://cerquillo.sp.leg.br/> e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

### 6.7.1- RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

6.7.1.1- Da decisão do Agente de Contratação caberá recurso.

6.7.1.2. O recurso contra decisão do Agente de Contratação não terá efeito suspensivo.

6.7.1.3. Os interessados poderão interpor recursos contra as decisões do Agente de Contratação, que deverão ser encaminhados ao e-mail [licitacao@camaracerquillo.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaracerquillo.sp.gov.br) ou presencialmente na Rua da Cidadania, nº 102, Bairro Chave Barros, Cerquillo/SP, CEP 18523-486, das 9h às 18h., de segunda a sexta-feira.

6.7.1.4. O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata. Caso todos os representantes das empresas participantes estejam na sessão e declinem dos prazos recursais, expressamente em ata, o Agente de Contratação remeterá o processo para avaliação jurídica final.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO "João Sanson"

CNPJ: 58.982.364/0001-02  
Telefone/WhatsApp: 15. 3284-2768 • 99644-5445  
[www.cerquillo.leg.br](http://www.cerquillo.leg.br) • [imprensa@camaracerquillo.sp.gov.br](mailto:imprensa@camaracerquillo.sp.gov.br)  
Rua da Cidadania, 102, Chave Barros • Cerquillo-SP • CEP: 18523-486

**6.7.1.5.** O Agente de Contratação, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após notificará os interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**6.7.1.6.** Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, o Agente de Contratação decidirá a respeito, podendo:

- a) Negar admissibilidade ao recurso, justificando;
- b) Motivadamente, reconsiderar a decisão;
- c) **Manter a decisão, encaminhando** os autos devidamente motivados.

**6.7.1.7-** O ordenador de despesas, após receber o recurso e a informação do Agente de Contratação se posicionará nos autos e poderá remeter o processo para análise jurídica.

**6.7.1.8-** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, O ordenador de despesas remeterá o processo licitatório ao Agente de Contratação para determinar a contratação.

**6.7.1.9.** A decisão final sobre os recursos será divulgada na página da Câmara Municipal de Cerquillo (<https://cerquillo.sp.leg.br/>) e aos recorrentes indicados, através de e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.

**6.7.1.10.** Não havendo recurso, O Agente de Contratação credenciará a(s) empresa (s) que apresentaram toda a documentação solicitada no ato convocatório.

**6.8 -** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**6.9.** Os demais interessados serão notificados da apresentação do recurso, para, querendo, apresentar contrarrazões, em outros 3 (três) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.

**6.10** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados desde que devidamente solicitados por meio de seus representantes legais.

## 7. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

**7.1.** Após a análise dos documentos apresentados, e da eventual concessão de prazos, o Agente de Contratação encaminhará o julgamento para análise e HOMOLOGAÇÃO da Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO



## CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO "João Sanson"

CNPJ: 58.982.364/0001-02  
Telefone/WhatsApp: 15. 3284-2768 • 99644-5445  
[www.cerquillo.leg.br](http://www.cerquillo.leg.br) • [imprensa@camaracerquillo.sp.gov.br](mailto:imprensa@camaracerquillo.sp.gov.br)  
Rua da Cidadania, 102, Chave Barros • Cerquillo-SP . CEP: 18523-486

**7.2.** Após a publicação da homologação no Diário Oficial do Município, a qual constituirá o ato de reconhecimento do credenciamento, procederá à convocação para formalização do respectivo Contrato, conforme modelo constante do Anexo IV - Minuta de Contrato.

**7.3.** Todas as condições e obrigações objeto do processo de credenciamento estão contidas nos Anexos I - Termo de Referência e Anexo IV - Minuta de Contrato partes indissociáveis deste Edital.

**7.4.** A convocada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pela CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO para assinar o Contrato, sob pena de descredenciamento sendo necessário, então, novo pedido de credenciamento, caso haja interesse.

**7.4.1.** O prazo previsto no item 7.4 pode ser prorrogado uma vez, desde que devidamente justificado, por igual período.

**7.5.** A convocação para assinatura do Contrato será feita via e-mail ou qualquer outro meio que garanta a eficácia do ato.

**7.6.** Juntamente com o Contrato deverá ser assinado o Termo de Ciência e de Notificação (**Anexo V**).

## **8. DO DESCRENCIAMENTO**

**8.1.** A qualquer tempo, poderá ocorrer o descredenciamento do contratado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

**8.1.1** Apresentações de documentação falsa para o credenciamento ou durante a execução do contrato;

**8.1.2** Inadimplementos de cláusulas contratuais, especificações, prazos ou obrigações assumidas;

**8.1.3** Cometimentos de fraude na execução do objeto;

**8.1.4** Práticas de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do chamamento público ou da contratação administrativa;

**8.1.5** Descumprimentos injustificados de ordens ou determinações da Administração;

**8.1.6** Impedimentos legais para contratar com o Poder Público ou declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

**8.1.7** Aplicações de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade em qualquer esfera da Administração Pública;

**8.1.8** Rescisões contratuais por iniciativa da Administração nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

**8.1.9** Por interesse público devidamente motivado e justificado pela Administração;

**8.1.10** Mediante solicitação expressa do credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não haja pendências junto à Administração.

**8.2.** O descredenciamento não exige o credenciado das sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso.

**8.3.** A Administração poderá, ainda, aplicar penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO "João Sanson"

CNPJ: 58.982.364/0001-02  
Telefone/WhatsApp: 15. 3284-2768 • 99644-5445  
[www.cerquillo.leg.br](http://www.cerquillo.leg.br) • [imprensa@camaracerquillo.sp.gov.br](mailto:imprensa@camaracerquillo.sp.gov.br)  
Rua da Cidadania, 102, Chave Barros • Cerquillo-SP . CEP: 18523-486

8.4. A exclusão do credenciado do cadastro será precedida de regular processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

### 9. DAS PENALIDADES

9.1. As penalidades obedecerão aos critérios estabelecidos no **Anexo IV - Minuta de Contrato**.

### 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

10.2. As INTERESSADAS são responsáveis pela fidelidade, autenticidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Credenciamento.

10.3. É vedada a transferência parcial ou total das obrigações decorrentes do presente credenciamento.

10.4. Todos os encargos incidentes sobre os serviços prestados serão de inteira responsabilidade das INTERESSADAS.

10.5. O credenciamento das INTERESSADAS não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que a CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO fica liberada para firmar credenciamentos com outras Empresas que manifestarem interesse em sua celebração, que atendam às exigências estabelecidas no presente instrumento, desde que escolhidas pelos servidores.

10.6. O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO, que detém competência para homologação do resultado, poderá revogar este Edital de Credenciamento e os credenciamentos dele decorrentes por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, conforme disposição legal.

10.7. É facultado à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, em qualquer fase do processo de Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, podendo inclusive solicitar a apresentação de original sempre que entender necessária a constatação da autenticidade de documentos apresentados em cópia simples.

10.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da INTERESSADA, desde que possíveis a aferição da sua qualificação.

10.9. As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação das INTERESSADAS, desde que sem comprometimento da segurança da futura execução.

10.10. A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Credenciamento.

10.11. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para credenciamento (hipótese em que seria publicado novo edital regendo a situação) ou das condições a serem observadas nos Contratos eventualmente firmados (hipótese em que os Contratados seriam chamados a assinar os



## CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO "João Sanson"

CNPJ: 58.982.364/0001-02  
Telefone/WhatsApp: 15. 3284-2768 • 99644-5445  
[www.cerquillo.leg.br](http://www.cerquillo.leg.br) • [imprensa@camaracerquillo.sp.gov.br](mailto:imprensa@camaracerquillo.sp.gov.br)  
Rua da Cidadania, 102, Chave Barros • Cerquillo-SP • CEP: 18523-486

aditamentos necessários), em face da superveniência de normas disciplinando ou alterando a matéria, ou ainda de mudanças operacionais necessárias, verificadas pela Câmara Municipal de Cerquillo

**10.12.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento exceto quando o edital ou seus anexos dispuserem expressamente em sentido diverso. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO

**10.13.** Fica eleito o foro de Cerquillo -SP, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente à presente licitação e/ou contrato dela decorrente.

### CRONOGRAMA – PRINCIPAIS DATAS:

Atividades	Data	Data	Dias	Homologação	Dias		Assinatura do Contrato	Dias
Recebimento Inicial dos documentos de habilitação	Até 21/08							
Sessão Pública de processamento do certame		22/08 10h						
Apresentação da rede credenciada			5 dias úteis					
Apresentação da Empresa (vídeo, folders, etc)					5 dias úteis			
Período de escolha dos servidores						5 dias úteis		
Emissão inicial dos cartões								10 dias úteis

### 10. ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – TERMO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – DECLARAÇÃO DA REDE CREDENCIADA

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO V - MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ANEXO VI - TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS



## CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO "João Sanson"

CNPJ: 58.982.364/0001-02  
Telefone/WhatsApp: 15. 3284-2768 • 99644-5445  
[www.cerquillo.leg.br](http://www.cerquillo.leg.br) • [imprensa@camaracerquillo.sp.gov.br](mailto:imprensa@camaracerquillo.sp.gov.br)  
Rua da Cidadania, 102, Chave Barros • Cerquillo-SP . CEP: 18523-486

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos magnéticos com chip, visando a concessão de vale-alimentação aos servidores da Câmara Municipal De Cerquillo, com taxa de administração a custo zero.

##### 1.1. Classificação do Bem ou Serviço

Considerando as definições constantes nos incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVIII e XXI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, o objeto pretendido enquadra-se como serviço comum, tendo como característica tratar-se de serviço contínuo.

##### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação se justifica tendo em vista a necessidade de cumprimento da Resolução 186, de 08 de Outubro de 2013, e posteriores alterações, e considerando que o contrato nº 15/2020, firmado com a atual empresa contratada está próximo a seu vencimento, não sendo passível de prorrogação, nos termos da legislação vigente, sendo necessária a realização de novo processo.

2.2 Deste modo, o Estudo Técnico Preliminar apontou como melhor alternativa a adoção do Procedimento Auxiliar denominado **credenciamento**, em razão de suas diversas vantagens. Trata-se de um modelo que permite maior agilidade e flexibilidade na contratação, além de garantir isonomia entre os interessados, uma vez que todos que atenderem aos requisitos exigidos poderão ser credenciados. O credenciamento também possibilita o atendimento contínuo e descentralizado das demandas, ampliando a rede de prestadores e, conseqüentemente, melhorando a eficiência e a qualidade dos serviços ofertados à Administração Pública.

##### 3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos com chip, para concessão de vale-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Cerquillo, com taxa de administração igual a zero.

##### 3.2 Quantidade de Cartões:

Total: **14 cartões**

Exercício de 2025: **09 cartões**



## CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO "João Sanson"

CNPJ: 58.982.364/0001-02  
Telefone/WhatsApp: 15. 3284-2768 • 99644-5445  
[www.cerquillo.leg.br](http://www.cerquillo.leg.br) • [imprensa@camaracerquillo.sp.gov.br](mailto:imprensa@camaracerquillo.sp.gov.br)  
Rua da Cidadania, 102, Chave Barros • Cerquillo-SP • CEP: 18523-486

A partir de 2026: **05 cartões adicionais**, referentes à contratação de novos servidores após concurso público.

**3.3** O contrato prevê a disponibilização e gestão de 14 (quatorze) cartões, dos quais 09 (nove) deverão ser emitidos e utilizados no exercício de 2025. Os 05 (cinco) cartões remanescentes deverão ser disponibilizados a partir de 2026, com a previsão de contratação de novos servidores em decorrência do concurso público em andamento, atualmente na fase de elaboração do edital pela banca organizadora. A inclusão desses novos beneficiários está respaldada pela necessidade prevista de expansão do quadro funcional da Câmara.

**3.4** O número de beneficiários poderá variar ao longo da vigência do contrato, mediante inclusão ou exclusão de servidores, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, desde que respeitados os limites legais.

### 3.5 Operacionalização do Pagamento:

**3.5.1** Utilização dos cartões com **chip de segurança**, controle de saldo e **senha pessoal (PIN)**, digitada pelo usuário no momento da compra.

**3.5.2** Sistema com número sequencial de controle individual e mecanismos de segurança contra falsificação.

### 3.6. Características Mínimas dos Cartões com Chip:

- Fabricado em **plástico tipo PVC**
- Impressão do **nome completo do funcionário**
- Crédito e bloqueio on-line** (em tempo real)
- Alta **durabilidade e segurança**
- Validade mínima de 12 meses**

### 3.7. Finalidade do Cartão

Utilização exclusiva para aquisição de gêneros alimentícios em ampla rede credenciada (hipermercados, supermercados, mercados, padarias, açougues, armazéns etc.).

### 3.8 Rede Credenciada Mínima no Município de Cerquillo

**3.8.1** A(s) empresa(s) credenciada(s) contratada(s) deverá(ão):



## CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO "João Sanson"

CNPJ: 58.982.364/0001-02  
Telefone/WhatsApp: 15. 3284-2768 • 99644-5445  
[www.cerquillo.leg.br](http://www.cerquillo.leg.br) • [imprensa@camaracerquillo.sp.gov.br](mailto:imprensa@camaracerquillo.sp.gov.br)  
Rua da Cidadania, 102, Chave Barros • Cerquillo-SP . CEP: 18523-486

a) oferecer ampla rede de estabelecimentos credenciados / conveniados que aceitem seus serviços, garantindo conveniência e opções variadas aos usuários do vale-alimentação, considerando o Estado de São Paulo, sendo no mínimo os seguintes estabelecimentos no Município de Cerquillo cuja comprovação deve ocorrer quando da habilitação:

- 05 estabelecimentos comerciais credenciados / conveniados mercados e supermercados
- 05 estabelecimentos comerciais credenciados / conveniados dentre minimercados, mercearias e armazéns, padarias e açougues

### 3.9. Rede Credenciada na Região

No raio de 150km, no mínimo 10 estabelecimentos credenciados, devendo obrigatoriamente constar 03 redes de hipermercados/atacados.

### 3.10 Comprovação de Rede Credenciada

**3.10.1** Para comprovação do atendimento da rede credenciada da INTERESSADA, com observância à quantidade mínima de estabelecimentos exigida, a INTERESSADA fica obrigada a apresentar, após a habilitação, no prazo estipulado no item 3.12 do Edital, a relação em planilha eletrônica que contenha a razão social, nome fantasia, CNPJ/MF, endereço, telefone, endereço eletrônico (se houver) e o nome do contato (responsável pela aceitação do credenciamento) dos estabelecimentos credenciados, sob pena de indeferimento do credenciamento e das sanções contratuais previstas.

**3.10.2** A Câmara poderá exigir nova comprovação a qualquer tempo, com prazo de **5 dias úteis** para atendimento.

**3.10.3** As empresas credenciadas deverão manter atualizadas a relação dos estabelecimentos credenciados (inclusive informando o nome fantasia) em seu site e aplicativo, informando ao Fiscal, sempre que solicitada, as inclusões e/ou exclusões, sendo que deverá ser mantida a condição de exigência do número mínimo de estabelecimentos credenciados em todas as localidades exigidas nesse Termo de Referência.

**3.10.4** A Contratada deverá responder no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da comunicação, as reclamações dos usuários a respeito da não aceitação dos cartões ou dos serviços oferecidos pelos estabelecimentos credenciados, esclarecendo as medidas administrativas que serão tomadas para sanar os problemas apontados.

### 3.11 Entrega e Gerenciamento dos Cartões

**3.11.1** Entrega dos cartões em lote único, com nome do servidor e manual de uso, ao RH da Câmara.

**3.11.2** Cartões entregues bloqueados: desbloqueio via central telefônica, internet, app ou posto eletrônico.

**3.11.3** Prazo de entrega inicial e para novos beneficiários: até 10 dias úteis após assinatura do contrato.

**3.11.4** Emitir, reemitir e disponibilizar novos cartões sem qualquer custo no prazo de até cinco dias úteis, seja para as situações de primeira emissão ou nas situações de reemissão em casos de vencimento do prazo de validade, furto, roubo, perda, extravio ou imperfeição do cartão;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO "João Sanson"

CNPJ: 58.982.364/0001-02  
Telefone/WhatsApp: 15. 3284-2768 • 99644-5445  
[www.cerquillo.leg.br](http://www.cerquillo.leg.br) • [imprensa@camaracerquillo.sp.gov.br](mailto:imprensa@camaracerquillo.sp.gov.br)  
Rua da Cidadania, 102, Chave Barros • Cerquillo-SP . CEP: 18523-486

### 3.12 Apresentação da Empresa e Cronograma

**3.12.1** A empresa deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da Homologação, a apresentação da mesma, via folder, vídeos ou equiparados, contendo informações do cartão a ser oferecido, estabelecimentos já credenciados e demais informações que achar relevantes a fim de subsidiar os beneficiários em sua escolha.

**3.12.2** Resumidamente, a empresa deverá seguir o cronograma de início de contrato demonstrado na tabela abaixo:

Atividades	Data	Data	Dias		Dias		Dias	
Recebimento Inicial dos documentos de habilitação	Até 21/08			Homologação		Assinatura do Contrato		
Sessão Pública de processamento do certame		22/08 10h						
Apresentação da rede credenciada			5 dias úteis					
Apresentação da Empresa (vídeo, folders, etc)					5 dias úteis			
Período de escolha dos servidores							5 dias úteis	
Emissão inicial dos cartões								10 dias úteis

### 3.13 DEMAIS EXIGÊNCIAS:

**3.13.1** Os Créditos deverão ser cumulativos e sem validade de expiração durante a vigência contratual. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, devendo a contratada comunicar aos beneficiários o prazo de validade para utilização dos créditos.

**3.13.2** Complementarmente, **sem prejuízo do fornecimento obrigatório** de cartões equipados com chip de segurança para aquisição de gêneros alimentícios, a facilitadora contratada poderá disponibilizar aos servidores da Contratante a fruição dos benefícios vale alimentação por meio de recurso alternativo ao cartão eletrônico, a exemplo de aplicação mobile, ferramenta online ou outro mecanismo que venha a ser autorizado por legislação, obrigando-se a cuidar de aspectos de proteção de dados e segurança da informação dos beneficiários e da Contratante.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO "João Sanson"

CNPJ: 58.982.364/0001-02  
Telefone/WhatsApp: 15. 3284-2768 • 99644-5445  
[www.cerquillo.leg.br](http://www.cerquillo.leg.br) • [imprensa@camaracerquillo.sp.gov.br](mailto:imprensa@camaracerquillo.sp.gov.br)  
Rua da Cidadania, 102, Chave Barros • Cerquillo-SP • CEP: 18523-486

**3.13.3** Reajuste do valor dos benefícios poderá ser feito pela Câmara, sem alteração da taxa de administração (que deve ser zero).

**3.13.4** Deverá ser disponibilizado sistema eletrônico de autogestão para a Câmara com, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- operações de cadastro de beneficiários;
- solicitação de emissão e cancelamento de cartões;
- consulta de saldo e extratos;
- emissão de relatórios com nome do servidor, número do cartão, data de recargas e valores creditados.

**3.13.5** As informações cadastrais dos servidores que farão jus ao benefício do vale-alimentação serão fornecidas à(s) empresa(s) credenciada(s) contratada(s), através do endereço eletrônico informado no contrato administrativo, se outro meio não for disponibilizado.

**3.13.6** Deverá ser disponibilizado aplicativo mobile aos beneficiários, compatíveis e disponíveis para os sistemas IOS e Android, para dentre outros, consulta de rede credenciada, de saldo dos benefícios, de comunicação de perda, roubo, furto ou extravio.

**3.13.7** Deverá também disponibilizar canais de atendimento telefônico e eletrônico à Contratante e aos beneficiários, para tais consultas, dentre outras. As formas de consulta (salvo a telefônica) deverão ser disponibilizadas 24 (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana, bem como toda a infraestrutura e suporte necessários à execução dos serviços.

**3.13.8** Eventuais interrupções ou falhas técnicas no sistema que impeçam a utilização dos cartões deverão ser corrigidas em um prazo máximo de vinte e quatro horas. Em caso de descumprimento, poderão aplicadas sanções administrativas.

**3.13.9** Nenhum custo adicional será repassado à Câmara ou aos servidores.

**3.13.10** As condições contratuais observarão as especificações do objeto, o Edital de Licitação considerando especialmente a minuta contratual anexa e a proposta final apresentada.

## 4. PRAZO DO CONTRATO

**4.1** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente. A execução dos serviços deverá ter início a partir da data de assinatura do contrato, considerando os prazos estabelecidos para entrega dos cartões e disponibilização dos créditos.

**4.2** Concluída a primeira etapa do credenciamento, e consideradas as empresas devidamente habilitadas e selecionadas pelos servidores responsáveis, será admitido o ingresso de novos credenciamentos a qualquer tempo, desde que observada a exigência mínima de vigência contratual de 12 (doze) meses com a empresa selecionada.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



## CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO "João Sanson"

CNPJ: 58.982.364/0001-02  
Telefone/WhatsApp: 15. 3284-2768 • 99644-5445  
[www.cerquillo.leg.br](http://www.cerquillo.leg.br) • [imprensa@camaracerquillo.sp.gov.br](mailto:imprensa@camaracerquillo.sp.gov.br)  
Rua da Cidadania, 102, Chave Barros • Cerquillo-SP • CEP: 18523-486

**5.1** Os requisitos para a contratação deverão estar em conformidade com as especificações do objeto, conforme detalhado no item 3.

**5.2** Os servidores selecionarão, dentre as empresas credenciadas, a de sua preferência, mediante Termo de Seleção preenchido e assinado.

**5.3** Realizada a seleção, o servidor somente poderá requerer a alteração após o período de doze meses da assinatura do contrato, podendo após esse período escolher outra empresa dentre as demais credenciadas.

**5.4** No caso de servidores admitidos após este processo inicial, a seleção dar-se-á imediatamente à sua admissão.

**5.5** Não será admitida a subcontratação mesmo que parcial para a execução do objeto deste edital, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

### 6. EXECUÇÃO DO OBJETO

**6.1** A empresa contratada deverá executar os serviços de forma contínua, compreendendo a administração, o gerenciamento, a emissão, a distribuição e o fornecimento de cartões eletrônicos magnéticos com chip respeitando o crédito mensal a ser disponibilizado.

**6.2** Os créditos deverão ser cumulativos e não poderão ter prazo de expiração. A empresa responsável pela prestação do serviço deverá garantir a manutenção dos créditos conforme estipulado.

**6.3** A empresa contratada deverá garantir a disponibilização de infraestrutura e suporte. Deverá disponibilizar os créditos conforme Item 8.

**6.4** A execução do objeto deverá estar em conformidade com as especificações do objeto, conforme detalhado no item 3.

### 7. GESTÃO DO CONTRATO

**7.1** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) como gestor e fiscal do contrato, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ou na legislação que vier a substituí-la. O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento geral da execução contratual, enquanto o fiscal atuará no monitoramento técnico e operacional da prestação dos serviços

### 8. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

**8.1** A empresa deverá disponibilizar e carregar os créditos nos cartões até o dia 10 de cada mês, sendo responsabilidade da Câmara informar os valores e a relação dos beneficiários daquele mês em até 02 (dois) dias úteis da data de disponibilização do crédito.

**8.2** Quando a data estipulada para o crédito (dia 10 de cada mês) não for considerada dia útil, o crédito deverá ocorrer no dia útil imediatamente anterior.

**8.3** O pagamento ocorrerá no prazo máximo de até dez dias úteis da data do RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO E APRESENTADA A NOTA FISCAL, após cumpridas todas as exigências, no que diz respeito à gestão e à fiscalização contratual.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO "João Sanson"

CNPJ: 58.982.364/0001-02  
Telefone/WhatsApp: 15. 3284-2768 • 99644-5445  
[www.cerquillo.leg.br](http://www.cerquillo.leg.br) • [imprensa@camaracerquillo.sp.gov.br](mailto:imprensa@camaracerquillo.sp.gov.br)  
Rua da Cidadania, 102, Chave Barros • Cerquillo-SP . CEP: 18523-486

**8.4** O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública e dar-se-á por meio de transferência eletrônica ou boleto bancário, em favor da contratada, após verificados os elementos necessários e essenciais da nota fiscal, dentre os quais:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar;
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**8.5** Havendo erro na apresentação da nota fiscal / fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Câmara Municipal.

### 9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**9.1** A seleção dos fornecedores será realizada por meio de **credenciamento**, destinado à habilitação de interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos em edital, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

**9.2** O credenciamento é um processo ininterrupto, no qual todos os prestadores de serviços que preencherem as condições exigidas poderão ser contratados, sem exclusividade, assegurando a ampla concorrência, a isonomia entre os participantes e o atendimento ao interesse público.

**9.3** A Administração avaliará a documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, conforme exigências constantes do edital. Somente os credenciados poderão prestar os serviços previstos, sendo vedada a participação de empresas que não estejam devidamente habilitadas no processo.

**9.4** A contratação será formalizada à medida que houver demanda, mediante assinatura de contrato administrativo, termo de adesão ou instrumento equivalente, observando-se os limites orçamentários e as necessidades da Câmara Municipal.

**9.5** Concluída a primeira etapa do credenciamento, e consideradas as empresas devidamente habilitadas e selecionadas pelos servidores responsáveis, será admitido o ingresso de novos credenciamentos a qualquer tempo, desde que observada a exigência mínima de vigência contratual de 12 (doze) meses.

### 10. ESTIMATIVA DO PREÇO

**10.1** Estima-se que, para a contratação almejada, o valor total global para 12 meses será de R\$ 147.739,60 (cento e quarenta e sete mil, setecentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), já considerando o ingresso de 5 novos servidores a partir de Janeiro de 2026, e aplicando o índice de 5,25% (projeção do IPCA 2025 segundo Boletim Focus de 16/06/2025). Atualmente, a Câmara conta com 09 servidores aptos a receber o benefício do vale-alimentação, e, após o concurso, passará a ter 14 servidores.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO "João Sanson"

CNPJ: 58.982.364/0001-02  
Telefone/WhatsApp: 15. 3284-2768 • 99644-5445  
[www.cerquillo.leg.br](http://www.cerquillo.leg.br) • [imprensa@camaracerquillo.sp.gov.br](mailto:imprensa@camaracerquillo.sp.gov.br)  
Rua da Cidadania, 102, Chave Barros • Cerquillo-SP • CEP: 18523-486

**10.2** Os valores supracitados podem aumentar, considerando a possibilidade de revisão e reajuste do valor do vale-alimentação, como também o ingresso de novos servidores no quadro funcional .

### **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1** A contratação ora pretendida está prevista no Plano Anual de Contratações, no item 17 do Grupo 3 – 3.3.90.39.00 – Contratação de Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**11.2** A mesma também encontra previsão no orçamento anual da Câmara Municipal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO "João Sanson"

CNPJ: 58.982.364/0001-02  
Telefone/WhatsApp: 15. 3284-2768 • 99644-5445  
[www.cerquillo.leg.br](http://www.cerquillo.leg.br) • [imprensa@camaracerquillo.sp.gov.br](mailto:imprensa@camaracerquillo.sp.gov.br)  
Rua da Cidadania, 102, Chave Barros • Cerquillo-SP . CEP: 18523-486

### ANEXO II

### TERMO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX CREDENCIAMENTO Nº XX/XXXX

A empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ \_\_\_\_\_ vem por meio deste solicitar credenciamento no procedimento supramencionado para prestação de serviço de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos magnéticos com chip visando a concessão de vale-alimentação aos servidores da Câmara Municipal De Cerquillo, com taxa de administração a custo zero.

**RAZÃO SOCIAL:**

**NOME FANTASIA:**

**CNPJ:**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:**

**ENDEREÇO:**

**CIDADE:**

**ESTADO:**

**CEP:**

**TELEFONE:**

**E-MAIL:**

**NOME DO CONTATO:**

NOME DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) QUE ASSINARÃO O TERMO DE CREDENCIAMENTO:

CARGO QUE A PESSOA OCUPA NA EMPRESA:

TELEFONE(S):

**Obs.: em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do Termo.**

Cerquillo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante



## CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO "João Sanson"

CNPJ: 58.982.364/0001-02  
Telefone/WhatsApp: 15. 3284-2768 • 99644-5445  
[www.cerquillo.leg.br](http://www.cerquillo.leg.br) • [imprensa@camaracerquillo.sp.gov.br](mailto:imprensa@camaracerquillo.sp.gov.br)  
Rua da Cidadania, 102, Chave Barros • Cerquillo-SP • CEP: 18523-486

### ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE REDE CREDENCIADA

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX CREDENCIAMENTO Nº XX/XXXX

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da Empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), participante do Credenciamento XX/XXXX Realizado pela Câmara Municipal de Cerquillo, DECLARO sob as penas da lei, que a empresa pretende executar o objeto por meio de cartão da bandeira \_\_\_\_\_, amplamente utilizado no mercado, cumprindo o quantitativo mínimo exigido no Termo de Referência.

Cerquillo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante



## CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO "João Sanson"

CNPJ: 58.982.364/0001-02  
Telefone/WhatsApp: 15. 3284-2768 • 99644-5445  
[www.cerquillo.leg.br](http://www.cerquillo.leg.br) • [imprensa@camaracerquillo.sp.gov.br](mailto:imprensa@camaracerquillo.sp.gov.br)  
Rua da Cidadania, 102, Chave Barros • Cerquillo-SP . CEP: 18523-486

### ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

#### CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO E A EMPRESA \_\_\_\_\_

Pelo presente instrumento a CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO/SP, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Rua \_\_\_\_\_, neste ato representada por sua Presidente \_\_\_\_\_, assistido por \_\_\_\_\_ doravante denominada, pura e simplesmente CONTRATANTE e a empresa \_\_\_\_\_, neste ato representada na forma de seu estatuto/contrato social \_\_\_\_\_, a seguir denominada CONTRATADA, credenciada no Credenciamento nº XX/2025, Processo Administrativo nº XX/XX, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, e posteriores alterações, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação via Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviço de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos magnéticos com chip visando a concessão de vale-alimentação aos servidores da Câmara Municipal De Cerquillo, com taxa de administração a custo zero.
- 1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.2.1. O Edital que embasou a contratação;
  - 1.2.2. A Proposta da Contratada; e
  - 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data estabelecida na Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS



## CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO "João Sanson"

CNPJ: 58.982.364/0001-02  
Telefone/WhatsApp: 15. 3284-2768 • 99644-5445  
[www.cerquillo.leg.br](http://www.cerquillo.leg.br) • [imprensa@camaracerquillo.sp.gov.br](mailto:imprensa@camaracerquillo.sp.gov.br)  
Rua da Cidadania, 102, Chave Barros • Cerquillo-SP • CEP: 18523-486

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA PAGAMENTO

##### 5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ ....., composto pelos seguintes valores:

Estimativa de Beneficiários	Valor Mensal do Benefício	Parcela Extra (Dezembro)	Valor Total por Beneficiário durante o ano	Taxa de Administração
X	R\$	R\$	R\$	0% (zero por cento).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. O presente credenciamento não confere direito de exclusividade nem garantia de demanda mínima à Credenciada

##### 5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado, preferencialmente, através boleto bancário emitido pelo fornecedor e na ausência ou indisponibilidade deste, transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada de sua titularidade.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar no documento, comprovante de pagamento de títulos ou data da operação para a transferência bancária.

##### 5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

##### 5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



## CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO "João Sanson"

CNPJ: 58.982.364/0001-02  
Telefone/WhatsApp: 15. 3284-2768 • 99644-5445  
[www.cerquillo.leg.br](http://www.cerquillo.leg.br) • [imprensa@camaracerquillo.sp.gov.br](mailto:imprensa@camaracerquillo.sp.gov.br)  
Rua da Cidadania, 102, Chave Barros • Cerquillo-SP . CEP: 18523-486

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

5.4.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1.1. O valor do vale-alimentação será reajustado nos termos da legislação vigente e posteriores alterações.

6.1.2. A alteração dos valores estimados do contrato ocorrerá por meio de Termo de Apostilamento.

6.1.3. O valor do percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irajustável durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

6.1.4 Os valores ajustados poderão ser alterados, para mais ou para menos, por iniciativa da contratante, caso seja verificada, após a data da apresentação da proposta, qualquer das seguintes hipóteses:



## CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO "João Sanson"

CNPJ: 58.982.364/0001-02  
Telefone/WhatsApp: 15. 3284-2768 • 99644-5445  
[www.cerquillo.leg.br](http://www.cerquillo.leg.br) • [imprensa@camaracerquillo.sp.gov.br](mailto:imprensa@camaracerquillo.sp.gov.br)  
Rua da Cidadania, 102, Chave Barros • Cerquillo-SP • CEP: 18523-486

I – criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais que comprovadamente repercutam sobre os custos dos bens ou serviços objeto deste contrato;

II – superveniência de disposições legais ou regulamentares que impactem diretamente os preços contratados

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar à Contratada sanção motivada pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar a assessoria jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a



## CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO "João Sanson"

CNPJ: 58.982.364/0001-02  
Telefone/WhatsApp: 15. 3284-2768 • 99644-5445  
[www.cerquillo.leg.br](http://www.cerquillo.leg.br) • [imprensa@camaracerquillo.sp.gov.br](mailto:imprensa@camaracerquillo.sp.gov.br)  
Rua da Cidadania, 102, Chave Barros • Cerquillo-SP • CEP: 18523-486

fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

### 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

9.2 As partes se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

9.3 A Contratada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pela Contratante, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

9.4 É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

9.5 As partes comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

9.6 A Contratada fica obrigada a comunicar à Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de



## CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO "João Sanson"

CNPJ: 58.982.364/0001-02  
Telefone/WhatsApp: 15. 3284-2768 • 99644-5445  
[www.cerquillo.leg.br](http://www.cerquillo.leg.br) • [imprensa@camaracerquillo.sp.gov.br](mailto:imprensa@camaracerquillo.sp.gov.br)  
Rua da Cidadania, 102, Chave Barros • Cerquillo-SP . CEP: 18523-486

destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como, adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

9.7 Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

9.8 A credenciada compromete-se a tratar os dados pessoais dos beneficiários estritamente para a execução do objeto, mantendo-os seguros e confidenciais

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- iv) Multa:



## CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO "João Sanson"

CNPJ: 58.982.364/0001-02  
Telefone/WhatsApp: 15. 3284-2768 • 99644-5445  
[www.cerquillo.leg.br](http://www.cerquillo.leg.br) • [imprensa@camaracerquillo.sp.gov.br](mailto:imprensa@camaracerquillo.sp.gov.br)  
Rua da Cidadania, 102, Chave Barros • Cerquillo-SP • CEP: 18523-486

- (1) No caso de retardamento da execução do objeto será aplicada multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia corrido de atraso por localidade, contados da data prevista para início da prestação dos serviços naquela localidade, até o máximo de 5% (cinco por cento), o que configurará a inexecução parcial do contrato. A inexecução parcial poderá ensejar rescisão unilateral do contrato.
  - (2) A partir do 6º (sexto) dia de atraso, a multa, por dia corrido de atraso, passa a ser de 2% (dois por cento) do valor do contrato, limitada a 15% (quinze por cento).
  - (3) Configurar-se-á a inexecução total do objeto quando a Contratada deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data prevista para o início da prestação dos serviços naquela localidade.
  - (4) No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.
  - (5) O somatório anual das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do contrato.
- 10.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 10.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para a Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 10.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa



## CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO "João Sanson"

CNPJ: 58.982.364/0001-02  
Telefone/WhatsApp: 15. 3284-2768 • 99644-5445  
[www.cerquillo.leg.br](http://www.cerquillo.leg.br) • [imprensa@camaracerquillo.sp.gov.br](mailto:imprensa@camaracerquillo.sp.gov.br)  
Rua da Cidadania, 102, Chave Barros • Cerquillo-SP • CEP: 18523-486

jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.8. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na Funcional Programática..... Elemento: ....., Empenho .....

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA ALTERAÇÕES



## CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO "João Sanson"

CNPJ: 58.982.364/0001-02  
Telefone/WhatsApp: 15. 3284-2768 • 99644-5445  
[www.cerquillo.leg.br](http://www.cerquillo.leg.br) • [imprensa@camaracerquillo.sp.gov.br](mailto:imprensa@camaracerquillo.sp.gov.br)  
Rua da Cidadania, 102, Chave Barros • Cerquillo-SP • CEP: 18523-486

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESCREDECIMENTO

15.1 O descredenciamento, dar-se-á nas hipóteses, condições e procedimentos previstos no edital.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Cerquillo, Estado de São Paulo.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente TERMO DE CONTRATO Nº ..... CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO/SP, digitado em .....  
Laudas e firmado em uma via digital. .

Cerquillo xx de xxxxx de 2025.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

Testemunha1:

Testemunha2:



## CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO "João Sanson"

CNPJ: 58.982.364/0001-02  
Telefone/WhatsApp: 15. 3284-2768 • 99644-5445  
www.cerquillo.leg.br • imprensa@camaracerquillo.sp.gov.br  
Rua da Cidadania, 102, Chave Barros • Cerquillo-SP • CEP: 18523-486

### ANEXO V

#### ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº(DEORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: \_\_\_\_\_

#### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_



## CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO "João Sanson"

CNPJ: 58.982.364/0001-02  
Telefone/WhatsApp: 15. 3284-2768 • 99644-5445  
[www.cerquillo.leg.br](http://www.cerquillo.leg.br) • [imprensa@camaracerquillo.sp.gov.br](mailto:imprensa@camaracerquillo.sp.gov.br)  
Rua da Cidadania, 102, Chave Barros • Cerquillo-SP . CEP: 18523-486

CPF: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **ESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato subsuareponsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



## CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO "João Sanson"

CNPJ: 58.982.364/0001-02  
Telefone/WhatsApp: 15. 3284-2768 • 99644-5445  
[www.cerquillo.leg.br](http://www.cerquillo.leg.br) • [imprensa@camaracerquillo.sp.gov.br](mailto:imprensa@camaracerquillo.sp.gov.br)  
Rua da Cidadania, 102, Chave Barros • Cerquillo-SP • CEP: 18523-486

(\*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO "João Sanson"

CNPJ: 58.982.364/0001-02  
Telefone/WhatsApp: 15. 3284-2768 • 99644-5445  
[www.cerquillo.leg.br](http://www.cerquillo.leg.br) • [imprensa@camaracerquillo.sp.gov.br](mailto:imprensa@camaracerquillo.sp.gov.br)  
Rua da Cidadania, 102, Chave Barros • Cerquillo-SP • CEP: 18523-486

### ANEXO VI

#### TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADA:**

**CNPJ:**

**CONTRATO N.º**

As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente CONTRATO, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

As PARTES se obrigam diante do presente instrumento, que os direitos dos titulares estarão garantidos e resguardados quanto:

- I – a confirmação da existência do tratamento;
- II – o acesso aos dados pessoais tratados;
- III – a correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV – a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais;
- V – a portabilidade dos dados pessoais;
- VI – a informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados;
- VII – informar as consequências da revogação do consentimento;
- VIII – a informação quanto aos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

As PARTES também se comprometem a proporcionar o pronto atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, justificando os motivos da demora.

E, por assim estar justo e contratado, as PARTES assinam o presente Termo em 02 (duas) vias do mesmo teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, constituindo ato jurídico perfeito e representando o livre exercício da vontade das partes.

Xxxxxxxxxx, xx de xxxxxxxx de 2025.

LOCAL/DATA

CONTRATANTE

CONTRATADA

## Câmara Municipal de Cerquillo

### Concursos e Processos Seletivos

#### Edital



## CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO "João Sanson"

CNPJ: 58.982.364/0001-02  
Telefone/WhatsApp: 15. 3284-2788 • 99644-5445  
[www.cerquillo.leg.br](http://www.cerquillo.leg.br) • [imprensa@camaracerquillo.sp.gov.br](mailto:imprensa@camaracerquillo.sp.gov.br)  
Rua da Cidadania, 102, Chave Barros • Cerquillo-SP • CEP: 18523-486

### CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO

#### CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2025

#### EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO**, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições RETIFICA o Edital de Abertura de Inscrição do Concurso Público nº 01/2025, publicado em 21/07/2025 para provimento de vários cargos, especificamente, no Capítulo 8- Das Provas, item 8.1, quadro de cargos e provas, quanto ao cargo Controlador de Acesso e no Capítulo 12 – Dos Critérios de Desempate, item 12.1. subitem 12.1.1., incluindo a letra "e", na seguinte conformidade:

#### LEIA-SE COMO SEGUE E NÃO COMO CONSTOU:

#### CAPÍTULO 8 – DAS PROVAS

8.1. Este Concurso Público constará das seguintes provas:

CARGOS	PROVAS	QUESTÕES
Controlador de Acesso	<b>Prova Objetiva:</b>	
	<b>Conhecimentos Gerais</b>	
	- Língua Portuguesa	10
	- Matemática	05
	<b>- <u>Legislação</u></b>	<b>05</b>
	<b>Conhecimentos Específicos</b>	
	- Conhecimentos Específicos	20

#### CAPÍTULO 12 – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1. Em caso de igualdade da pontuação final, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate ao candidato:

12.1.1. Para o cargo de Controlador de Acesso;

- com idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada, tomando como base a data de encerramento das inscrições;
- que obtiver maior número de acertos nas questões de Conhecimentos Específicos;
- que obtiver maior número de acertos nas questões de Língua Portuguesa;
- que obtiver maior número de acertos nas questões de Matemática;
- que obtiver maior número de acertos nas questões de legislação;**
- mais idoso dentre aqueles com idade inferior a 60 (sessenta) anos, tomando como base a data de encerramento das inscrições;
- que tiver exercido a função de jurado nos termos da Lei Federal nº 11.689/2008.



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CERQUILHO

Prefeitura Municipal de Cerquillo

Edição nº  
**1516**  
Ano **2025**  
Página **37** de  
**37**

[www.cerquillo.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.cerquillo.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Terça-feira, 29 de Julho de 2025



## CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO "João Sanson"

CNPJ: 58.982.364/0001-02  
Telefone/WhatsApp: 15. 3284-2788 • 99644-5445  
[www.cerquillo.leg.br](http://www.cerquillo.leg.br) • [imprensa@camaracerquillo.sp.gov.br](mailto:imprensa@camaracerquillo.sp.gov.br)  
Rua da Cidadania, 102, Chave Barros • Cerquillo-SP • CEP: 18523-486

Os demais itens permanecem inalterados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente Edital.

Cerquillo, 29 de julho de 2025.

Edilene Bellucci

Presidente



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CERQUILHO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.cerquillo.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.cerquillo.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico)